

COVID-19: FAQ's

MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PROTEÇÃO SOCIAL NA DOENÇA E NA PARENTALIDADE – ISOLAMENTO PROFILÁTICO

Ausência ao trabalho de trabalhador em isolamento profilático

1. Qual a diferença entre a quarentena (“isolamento profilático”) ou o isolamento?

A quarentena é utilizada em indivíduos que se pressupõe serem saudáveis, mas possam ter estado em contacto com um doente confirmadamente infeccioso. O isolamento é a medida utilizada em indivíduos doentes, para que através do afastamento social não contagiem outros cidadãos.

2. Quem pode determinar o isolamento profilático?

O isolamento profilático de uma pessoa ou de uma organização só pode ser declarado pela Autoridade de Saúde (delegado de saúde).

3. Empresa pode obrigar um trabalhador a ficar de quarentena?

Se, por um lado, o empregador, nos termos do artigo 127º do Código do Trabalho, tem o dever de *«prevenir riscos e doenças profissionais, tendo em conta a proteção da segurança e saúde d trabalhador (...), adotar, no que se refere a segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorram de lei (...) e fornecer ao trabalhador a informação e a formação adequadas à prevenção de riscos de (...) doença»*, por outro lado, o trabalhador tem também o dever de, nos termos do artigo 128º do Código do Trabalho *«cumprir as ordens e instruções do empregador respeitantes a execução ou disciplina do trabalho, bem como a segurança e saúde no trabalho, que não sejam contrárias aos seus direitos e garantias, cooperar para a melhoria da segurança e saúde no trabalho (...) e cumprir as prescrições sobre segurança e saúde no trabalho que decorram de lei (...)»*.

Inclui-se, no âmbito dos deveres gerais de lealdade e de cooperação em matéria de segurança e saúde no trabalho, a obrigação de o trabalhador informar o empregador caso tenha sintomas ou caso represente um perigo para os colegas de trabalho.

O empregador está obrigado, portanto, a promover todos os comportamentos recomendados pela Direção Geral de Saúde e, dentro destes, a identificar (sempre que possível) os trabalhadores que apresentem indícios de contaminação, separando e isolando-os dos demais trabalhadores. Podendo recorrer a formas alternativas ao trabalho, nomeadamente ao teletrabalho.

4. Como pode uma empresa articular com a Autoridade de Saúde, se for decretado o isolamento profilático de funcionários seus?

No caso de existir um doente confirmado com COVID-19 numa empresa, habitualmente é a Autoridade de Saúde que entra em contacto com a entidade empregadora por forma a identificar os trabalhadores que podem vir a ser considerados “contactos próximos” do doente.

5. Como é emitida a declaração de isolamento profilático?

A [declaração de isolamento profilático é emitida pela Autoridade de Saúde](#) para cada trabalhador em modelo próprio disponível no portal <http://www.seg-social.pt> ou no <http://www.dgs.pt>

6. Como é que o trabalhador em isolamento profilático justifica as faltas ao trabalho?

A declaração de isolamento profilático funciona como documento justificativo de ausência ao trabalho, quer no caso de ser o próprio trabalhador a ser declarado em isolamento, quer no caso de o isolamento ser declarado para um filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, e deve ser enviado para a respetiva entidade empregadora.

7. Quais os direitos de proteção social do trabalhador impedido temporariamente de trabalhar por estar em isolamento profilático?

Os trabalhadores por conta de outrem em situação de isolamento profilático têm direito a um subsídio equivalente ao subsídio de doença com um valor correspondente a 100% da remuneração de referência.

8. Qual a duração máxima deste subsídio?

Este subsídio tem a duração máxima de 14 dias. Este apoio está equiparado a subsídio por doença com internamento hospitalar, pelo que não se aplica o período de espera, ou seja, será paga a prestação desde o 1º dia.

9. O que tem de fazer o trabalhador para receber este subsídio?

O trabalhador entrega a declaração de isolamento profilático emitida pelo delegado de saúde à entidade empregadora, que por sua vez deve, no prazo de 5 dias úteis, preencher e remeter o modelo disponível no portal da Segurança Social com a identificação de todos os trabalhadores, acompanhado de cópia das declarações emitidas pela Autoridade de Saúde.

10. Como deve proceder a entidade empregadora para este efeito?

Deve preencher o [mod. GIT71-DGSS](#), disponível em <http://www.seg-social.pt/formularios>, com a identificação dos trabalhadores em isolamento.

11. Deve remeter o modelo GIT71-DGSS e as declarações de certificação de isolamento, através da Segurança Social Direta no menu Perfil, opção Documentos de Prova, com o assunto COVID19-Declaração de isolamento profilático para trabalhadores.

12. O trabalhador pode continuar a trabalhar se estiver em isolamento profilático?

Pode, se houver condições para o teletrabalho ou para formação à distância.

13. Se continuar a trabalhar em casa tem direito ao subsídio equivalente ao subsídio de doença?

Não, porque neste caso deve continuar a receber a retribuição normal paga pela entidade empregadora.

Ausência ao trabalho de trabalhador com doença causada pelo referido COVID -19**14. E se o trabalhador contrair a doença causada pelo COVID 19, quais os seus direitos de proteção social?**

Caso se verifique a ocorrência de doença, durante ou após o fim dos 14 dias de isolamento profilático, tem direito ao subsídio por doença, nos termos gerais do regime da doença.

15. Qual o procedimento nestes casos?

Neste caso, não é necessário qualquer procedimento, pois o CIT (certificado de incapacidade temporária) será comunicado, por via eletrónica, pelos serviços de Saúde à Segurança Social. Se o trabalhador contrair a doença causada pelo COVID-19, tem direito à atribuição do subsídio de doença em regime normal, mas sem estar sujeito ao período de espera, ou seja, o subsídio é atribuído desde o primeiro dia de incapacidade temporária para o trabalho.

16. Qual é o valor do subsídio de doença neste caso?

O subsídio tem os seguintes valores:

Percentagem	Período de incapacidade temporária
55 %	se o impedimento durar até 30 dias
60%	se tiver duração superior a 30 dias e igual ou inferior a 90 dias;
70%	Se tiver duração superior a 90 dias e igual ou inferior a 365 dias;
75%	Se o impedimento tiver duração superior a 365 dias.

Ausência ao trabalho de Trabalhador para a assistência a filho e a neto em Isolamento Profilático**17. Como se considera a falta ao trabalho para assistência a filho e a neto em isolamento profilático**

Considera-se falta justificada a situação decorrente do acompanhamento de isolamento profilático durante 14 dias de filho ou outro dependente a cargo do trabalhador.

18. Qual o prazo de garantia para a atribuição do subsídio para assistência a filho e do subsídio para assistência a neto nestas circunstâncias?

Em caso de isolamento profilático de criança menor de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, a atribuição do subsídio para assistência a filho e do subsídio para assistência a neto, não depende de prazo de garantia.

19. Se tiver de faltar ao trabalho para prestar assistência a filho ou a neto (seja em isolamento profilático, seja por doença), há direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

Sim. Durante os dias em que não trabalhar para prestar assistência a filho ou a neto, o trabalhador tem direito a receber o respetivo subsídio, o qual deve ser requerido preferencialmente na Segurança Social Direta (SSD).

20. Qual o valor do subsídio para assistência a filho e/ou neto?

Até à entrada em vigor do Orçamento do Estado (OE) para 2020, o montante diário do subsídio por assistência a filho corresponde a 65% da remuneração de referência.

Após a entrada em vigor do OE 2020, o montante diário do subsídio para assistência a filho corresponderá a 100% da remuneração de referência, mantendo-se em, 65% o valor do subsídio por assistência a neto.

21. Como deve ser feito o requerimento para atribuição do subsídio para assistência a filho e do subsídio para assistência a neto?

O requerimento destas prestações deve ser efetuado preferencialmente na Segurança Social Direta, anexando cópia da declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde.

22. Procedimentos a fazer para receber o apoio:

- 1) Preencher o formulário on-line para requerer este subsídio, disponível na Segurança Social Direta, no menu Família, opção Parentalidade no botão Pedir novo, escolher Subsídio para assistência a filho ou netos. A certificação de isolamento profilático, emitida pelo delegado de saúde, deverá ser entregue na Segurança Social Direta, através dos Documentos de Prova disponível no menu Perfil. Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta deverá pedir a senha na hora. [Aceda aqui](#)
- 2) Registrar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta, para que a Segurança Social possa pagar diretamente o apoio, o que será obrigatoriamente feito por transferência bancária. Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá ser registado através da Segurança Social Direta, no menu Perfil, opção Alterar a conta bancária.

23. E se durante ou após o fim dos 14 dias de isolamento profilático, o filho ou neto ficar doente?

Caso se verifique a ocorrência de doença do filho/neto, durante ou após o fim dos 14 dias de isolamento profilático, tem direito ao subsídio por assistência a filho ou neto nos termos gerais da prestação. Neste caso, não é necessário qualquer procedimento, pois o CIT (certificado de incapacidade temporária) será comunicado, por via eletrónica, pelos serviços de Saúde à Segurança Social.